


Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

07
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2021

Dispõe sobre a autorização da distribuição de vale compras em caráter emergencial, para garantia da segurança alimentar das famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Pentecoste CE e das outras providencias.

Art. 1º - A distribuição de vale compras no valor de R\$100 (cem reais) às famílias de baixa renda e em situação de extrema pobreza, com renda per capita de R\$0,00(zero) ate R\$89,00 (oitenta e nove) reais, de acordo com a base do Cadastro Unico do Governo Federal, afetadas economicamente pela pandemia do coranavírus (COVID-19) com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda aiimendcia nos termos da Lei.

Parágrafo único: o presente auxílio fica vinculado a Secretaria de Assistecia Social (SAS), para realização do devido cadastramento, seleção, distribuição e posterior prestação de contas.

Art. 2º - o vale compras destina-se a aqueies em situação de extrema pobresa, limitado ao quantitativo de 500 (quinhentos) beneficiados.

§1º O benefício será concedido com base nos dados do Cadastro Único e mediante parecer social.

§2º Os beneficiários deverão preencher os seguintes requesitos:

- I. Estar inscrito no Cadastro Único
- II. Atender prioritariamente famílias com crianças de até (três anos)
- III. Famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social em virtude do período de pandemia causa pelo COVID-19 mediante parecer social.

Do benefício (vale-compra)



Art. 3º - O vale-compras será emitido pelo SAS no valor de R\$100,00 (cem reais), para compra exclusiva de alimento no comércio local.

§1º O vale-compras será dotado de numeração e outros mecanismos que permitam a comprovação da sua autenticidade.

§2º O vale-compras será retido pelo comércio no ato da compra e será de sua exclusiva responsabilidade a guarda e autenticidade.

§3º A compensação dos vales, junto a Prefeitura Municipal, se dará a partir de 15 (quinze) dias, a contar da data de distribuição, em conta bancária informada no ato de credenciamento.

§4º Fica proibido a troca dos vales por bebidas álcoolicas ou outros produtos que não forem alimentícios, higiene e limpeza.

Do credenciamento dos Comércios

Art. 4º - O credenciamento dos comerciantes locais fica condicionado a publicação de processo Administrativo regido pela Lei Federal 8.666/93, alterada a consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

Parágrafo único: Os vales-compra devem ser trocados nos comércios locais, após credenciamento dos mesmos, o município deverá contemplar três comerciantes para a troca dos vales-compras, para o beneficiário ter poder de escolha do menor preço.

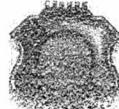
Da origem dos Recursos

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correção por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este Município.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - O presente Auxílio Emergencial e de caráter temporário e sua concessão será limitado a 500 famílias, em duas parcelas, ou conforme disponibilidade orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Cabe ao poder executivo regulamentar através de Decreto, no que couber a presente lei.


Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da deficiencia econômica no país, assim como no município, muitas famílias passam a necessidade de manterem o básico, como se alimentar, assim, este benefício ajudará muitas daquelas que necessitam, dando-lhes uma dignidade e bem-estar no período pandêmico que vivemos.

Pentecoste, 16 de abril de 2021.


RUBENS CÁSSIO BARBOSA CHAGAS
Vereador


Câmara Municipal de Pentecoste - Estado do Ceará - CEP 62.640-000
Justificativa

Este projeto de justificativa visa solicitar a aprovação da Lei nº 001/2021, que institui o Programa de Alimentação Social para famílias carentes no município de Pentecoste, com o objetivo de garantir o direito à alimentação básica e digna para aqueles que mais precisam. O projeto visa atender a demanda crescente de famílias que enfrentam dificuldades financeiras devido ao impacto da pandemia da COVID-19 e outras circunstâncias socioeconômicas.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com